

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20352-35.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ACOSTA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20286-69.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL GIACOMELLI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20183-70.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MASSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 10644-58.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravante(s) e Recorrido(s): LANA CARLA BERNARDINO AMARO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RRAg - 742-86.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE REIS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da LIQ CORP S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco ITAUCARD S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade

subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 497-30.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Carvalho de Mendonca, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceicao dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAMILE SOBRAL JULIAO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 395-47.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 347-17.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Juliano Lopes Lima, EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 257-89.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISTELA SILVA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da Contax; III - conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RRAg - 243-17.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,

Agravado(s) e Recorrido(s): LOUISE MEDINA COSTA ALCÂNTARA SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Atento Brasil. **Processo: RR - 21114-75.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): MARCIO ATAIDES BASTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Bassani, TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20291-05.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Ana Cristina de Moraes, Recorrido(s): SHEILA SCHIAVENATO JARDIM, Advogado: Dr. Fabrício Alves da Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 12313-14.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): KELY APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11999-95.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAYANE DUARTE DE FARIA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11949-44.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): MARINA LAURENTI DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças salariais (piso) e de vale-alimentação da condenação. **Processo: RR - 11510-33.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): NOELI APARECIDA BONORA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças salariais (piso) e de vale-alimentação da condenação. **Processo: RR - 11129-08.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): MIKE DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.,

Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11095-29.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): PAULO GABRIEL BONETI BUENO, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, II, e 170 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças salariais (piso) e de vale-alimentação da condenação. **Processo: RR - 10927-66.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): A DE M SIVIERO CONSTRUTORA, JOSE PAZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10787-91.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA GRAÇA RIBEIRO RICALDONI SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO CSF S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10764-48.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): FABIO DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10750-64.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALYSSON DOUGLAS ANDRADE DOS REIS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10649-30.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIA DE CASSIA FERNANDES, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Dr. Januario Spisla, Advogado: Dr. Danilo Aragão Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10397-12.2015.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, THAIS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas

remanescentes. **Processo: RR - 10123-48.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL FLAVIO FERREIRA FORAPANE, Advogado: Dr. Italo Moreira Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10002-63.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, RAIANI ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 2147-41.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): DANUBIA DOS SANTOS GOUVEIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência, Custas, pela reclamante, no importe de R\$452,40, calculadas sobre R\$22.620,00, valor dado à causa, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 237). **Processo: RR - 1526-29.2012.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA RUBIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabrício José Cussiol, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: a Dra. PATRICIA GONCALEZ MENDES, patrona da parte RODOVIÁRIO CRISMARA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1180-37.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Recorrido(s): LANETH MARIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1138-82.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, GLAUCIA SOUZA VALENCA, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade dos cartões de ponto sem assinatura do empregado e determinar, em liquidação de sentença, que a apuração de horas extras eventualmente não pagas considere as jornadas neles consignadas; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a

licitude da terceirização e, por consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1109-18.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Soares, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggianti Padula, Advogado: Dr. Estella Santiago Tragino de Souza, MARIZETE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1036-83.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): MARIA DA PURIFICACAO GOUVEA DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1020-74.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DANIEL DE JESUS DOS ANJOS VITORIA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 983-78.2014.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FRANCIANE CAROLINE MARTINS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reafirmando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados com amparo na isonomia salarial, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 941-84.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JUCARA SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 913-13.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz

Juntolli, CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): INGRID CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$595,50, calculadas sobre R\$29.775,20, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 407). **Processo: RR - 909-08.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA TOSTA DO CARMO, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista, e determinar a exclusão das multas por embargos de declaração protelatórios, aplicadas aos reclamados. Custas, pela reclamante, no importe de R\$542,42, calculadas sobre R\$27.121,00 (fl. 1.152), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 892-24.2016.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por conseguinte, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada à Atento Brasil S.A. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 796-58.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANA MAIARA DO CARMO LIMA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 763-86.2012.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ALEX SANDRO PADILHA DE FIGUEREDO, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 700-06.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CLAUDIA

FERREIRA DE QUEIROZ MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00 (fl. 1.176), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 667-80.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, CONTAX S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): KELLY DAHIANE ARAUJO BASTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 635-22.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Recorrido(s): JESSICA FERREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 (fl. 737), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 585-38.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA NERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 362-60.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): FABRICIO SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$640,00, calculadas sobre R\$32.000,00, valor da causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 341-70.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): CRISTIANO PADILHA DUARTE, Advogado: Dr. Yanes Popoviche

Pompeu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Terceirização - atividade-fim - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação. Em conseqüência, julgar prejudicado o tema "isonomia salarial" constante do recurso de revista da Oi S. a reclamação. Invertido os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.226). **Processo: RR - 223-83.2012.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): MATEUS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude" por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 186-37.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ROSE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Philippi Freitas Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas, pela reclamante, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 111-19.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): PATRICIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Liq Corp em relação ao tema interesse recursal, por ofensa ao art. 499 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da Liq Corp quanto aos temas "vínculo de emprego com a tomadora de serviços" e "responsabilidade solidária", e, em conseqüência, examinar o seu recurso de revista no aspecto; II- conhecer dos recursos de revista das reclamadas, em relação ao tema "terceirização - atividade-fim - serviços de telecomunicação - licitude" por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, e, por corolário, julgar prejudicado o tema "auxílio-alimentação" constante do recurso de revista da Claro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11504-29.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Embargante: WI IDIOMAS VARGINHA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Quinteiro, Embargado(a): IGOR BREYER MORI, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10920-**

**21.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Embargante: JOYCE DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 2067-37.2013.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): ATERCILIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Lima de Castro, MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Sandra Alves Abbas, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1636-88.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: TATIANE REGINA BATISTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-48.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): LILIANE ALMEIDA CARDOZO, Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, QUALYENF COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM HOME CARE, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1173-43.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): RUTH DE CASSIA AMBROZIM, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 835-20.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ERONILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Antonio Andre Johnsson, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º), em face do intuito protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 692-08.2012.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Gisele Bacelar Gramacho,

JOÃO ANTÔNIO PORTELLA LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 491-08.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: ELISEU TORINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 319-68.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 271-94.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: CLAUDINEI REECK, Advogado: Dr. Ricardo Farias Volpato, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, com efeito modificativo, condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios ora arbitrados no percentual de 5% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 83-13.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): KERDOVAL MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1001900-85.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): FABIO ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. Paulo Marques Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001746-93.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ROSILAN MARAVALHA DA COSTA, Advogado: Dr. Rubilham Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-37.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): CICERA AURELIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Kattie Helena Ferrari Garcia, Advogado: Dr. Mateus Pelozato Henrique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

**AIRR - 1001666-15.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Agravado(s): BASSAM FERDINIAN, MARIA EDNILZA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Dalton Félix de Mattos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001266-42.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARIO SERGIO LOPES, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001027-28.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José de Falco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, SILVANA APARECIDA DOS REIS RAZE, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001009-56.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FERNANDO CONEGLIAN JORDAO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000869-81.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ELAINE MANIERI GAGLIARDI DANGELO, Advogado: Dr. Regiana Paes Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000717-49.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilza Novaes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000709-27.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): JOCLECIO DE SOUSA ALENCAR, Advogado: Dr. Wilson Roberto Gonzalez Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000305-97.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo José dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000129-63.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE ALVES CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Paulo Hitos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000075-76.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ROSA LEILA TRINDADE, Advogado: Dr. André Casaut Ferrazzo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 152100-02.2008.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALAOR VIEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131322-33.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MERILANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126900-40.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102800-80.1995.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JORGE MORAES, Advogada: Dra. Brenda Torres Moraes, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, ENCIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARIA CELIA TORRES MORAES, MASSA FALIDA de J.H.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, PRISCILLA TORRES MORAES, RODRIGO OTAVIO VECCHIO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102560-36.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE LEONILDES DINIZ, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Vieira Almeida, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102200-42.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROBERTO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101874-65.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. José Maurício Fernandes Fariña, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Advogado: Dr. Catharina Aparecida da Silva, Agravado(s): LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101814-84.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**101679-41.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL IZIDORO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Thales Castello Branco Santos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogada: Dra. Ligia Campos Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101299-80.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): L.L.E. FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Advogada: Dra. Eliane Godin de Farias, Agravado(s): DIEGO LUIS DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101198-95.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): AMANDA SILVA BIAR, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100917-80.2018.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): NELSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Luiz Guimaraes Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100681-12.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Andressa da Cunha Gudde, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Markus Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100454-19.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): GEILSON FELICIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100418-83.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogada: Dra. Maria Consuelo Di Pace Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100265-42.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ERICA FIGUEIREDO ESTEVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mario Jose Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100124-**

**07.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GLAUCIA MOUZINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Oscaranha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100062-30.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): SILAS DIONISIO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100010-21.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Santos Queiroz, Advogada: Dra. Juliana Cheles da Silva, MAURO DE SOUZA MIGUEL, Advogado: Dr. Lilian Melo Muller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40400-54.2008.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE TAVARES DE LUCENA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Fonseca Bechara, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, SECURITAS AB, SHEILA MARIA SOARES MOURA ARAUJO, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25851-50.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CRISLAINE BARTOLOTI LIMA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogada: Dra. Elayne Silva Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25225-67.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): GEAN LOURENCO DAUTO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Louveira Marra Silva, Advogado: Dr. Gabriel da Costa Aranha Maia, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21754-82.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Advogado: Dr. Matteuz Nunes Pereira Dutra, Agravado(s): MARIANA STEGUES MARASCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Milanez de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21404-24.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PAULO EDUARDO LINHARES PEREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21070-84.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Nunes Garcia, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO COSTA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Pedro Moacir Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20955-79.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIS FLAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20893-50.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA COMERCIO DE FERROS BORTOLASO LTDA, Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Agravado(s): ALVARO WAECHTER, Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Advogado: Dr. Marne de Moura, COMERCIO DE FERROS BORTOACO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Backes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20568-56.2017.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Dr. Maria Inês Urdapilleta, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, FOX CALCADOS LTDA - ME, HELENA STEYER, PARIS COSTURAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roseli Haerberlin, TACIANE REGINA BRAZ, Advogado: Dr. Iura Garbin, V M ATELIER DE CALCADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Gilberto Kurz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20124-23.2016.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s): JONAS LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Rosângela Andréia Santini, Advogado: Dr. Junior Luis Vaz, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO RESERVA DA SERRA, Advogado: Dr. Roberto Maldaner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20074-03.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA POLLHEIM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, BLUECABLE INC LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Advogado: Dr. Wagner Alessandro Gonçalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17552-23.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): DEUSDETE QUERINO DE MACEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janáina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16472-77.2018.5.16.0001 da 16ª**

**Região**, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ANUSKA PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12030-27.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDINEI MOURAO CELESTE, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11709-25.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Agravado(s): HERALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Márcia Cristina Elias Crevelar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11485-59.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procurador: Dr. Fernando Vieira Seixas, Agravado(s): PAULO ALVES DE LIRA, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Barbosa, Advogado: Dr. Andre Luis Borbolla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11426-86.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): JOSE VALENTIN ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11251-75.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLEYDE COELHO VIANA, Advogado: Dr. Robson Itamar da Silva, PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11113-18.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA LIBORIO, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Advogado: Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogada: Dra. Beatrice de Campos Lúcio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-14.2020.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARIA APARECIDA PESSOTTI IBANEZ, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10899-95.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A. (BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, RODÉSIO LUNA MENDES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10892-14.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): HOTEL ESTACAO GOIANIA SPE S/A, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da Nóbrega, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10891-04.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogada: Dra. Flávia Leborato de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO GALDIANO VENTURA, Advogada: Dra. Rosimeri Ribeiro Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10888-27.2020.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10838-15.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, APARECIDO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10819-88.2014.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogado: Dr. Maria Estela Filardi, WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10690-80.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Pina, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Agravado(s): MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S.A., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10676-26.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): DORIVAL JANUARIO, Advogado: Dr. Jackson de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10646-90.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO E OUTRO, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Marques Machado, BD INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A, RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-80.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): F H DE PAULA - ME, Advogado: Dr. Marcio dos Reis Júnior, Agravado(s): RONNIE APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**

**10598-21.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LIDIA VERISSIMO VIEIRA, Advogado: Dr. Patricia Barbosa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10580-20.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOEL APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabriny Neves Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10580-49.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Procuradora: Dra. Livia de Souza Luvezuti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10558-88.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10548-63.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): HEBE FARIA DOS REIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Advogado: Dr. Lourivalter Silva Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10504-18.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULA GRACIANA SENTINARO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10484-56.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEONARDO GIOVANI SABINO, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10483-50.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Wellington de Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Henrique Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10471-39.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEXANDRO WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10470-35.2020.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Frajácómo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10457-49.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, LEANDRO COUTINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10454-32.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): GENÉSIO ADELINO VIOTTO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10451-83.2020.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CANDIDO ANTONIO DE SOUZA FILHO, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10432-25.2017.5.18.0271 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JANIO PACHECO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10395-30.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): VICENTE PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10389-08.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): JOVILSON ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10365-17.2019.5.15.0128 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): RAFAEL CLAUDINO, Advogado: Dr. Mariana Franco Rodrigues, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Viviane Pascon Souto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10342-41.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCAS PIRES DOS SANTOS DOMINGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Alberto Neves de Souza, Advogado: Dr. Celso Araujo Silva, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Alexandra Berton Schiavinato, Advogada: Dra. Mariane Latorre Françoso Lima de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-48.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Agravado(s): AMG BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, BCUBE LOGÍSTIC LTDA., CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, SILAS POLICARPO DE MOURA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Alves Von Rückert Heleno, TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., VILLANOVA DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10317-11.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): LIGIA FERNANDES DE ALMEIDA DANTAS DEVITO, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Procurador: Dr. Rogério Belmont Fonseca Silva Gasparotto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10293-67.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): FABIO BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10247-31.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVONEY SANTANA LAGE, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10242-22.2014.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10188-92.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): UDSON SAVIO MIRANDA FIRMO, Advogado: Dr. Fernando

Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-51.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): MARILENE DA SILVA PARRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10088-29.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, FERNANDA RODRIGUES LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10069-09.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ADELIA ROSA VERSIANI MELO, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, com o adicional de horas extras, pelo período imprescrito. **Processo: Ag-AIRR - 10027-42.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Érica Paula Araújo de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10001-23.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PAULA FELIPE, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Júlio César Ferranti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 8338-23.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO SOSTENA, Advogado: Dr. Celso Tiago Paschoalin, Advogado: Dr. Frederico Fernandes de Mello, Agravado(s): APARECIDA DE JESUS BENETASSO AUGUSTO, JONATAS DE ALCANTARA PINTO, Advogado: Dr. Caroline Segovia Brogna, JOSE OSCAR SOSTENA, NGA - NUCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, VÁGNER PONTIROLLI, WALDENICE APARECIDA AUGUSTO SOSTENA, WEA ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Priscila de Souza

Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2912-20.2014.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Santiago, Agravado(s): EDILEUZA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Valente Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2714-06.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2697-96.2012.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Agravado(s): ATAIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE ANTONIO BRANCO PERES, patrono da parte DYNAPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1922-88.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLA GUGLER LAMIM, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1916-79.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): HELIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1824-26.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): KARINA APARECIDA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Lubiana do Nascimento Bucker, Agravado(s): MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Araújo Pimentel, Advogado: Dr. Ricardo Tedoldi Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1813-26.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Elias de Souza Lemos, Advogado: Dr. Franciele Thome Surjus, Agravado(s): APARECIDO DA ROCHA SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Sargi Júnior, Advogado: Dr. Victor Leônidas Lima de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1662-62.2017.5.06.0211 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, PAULO MANOEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1635-79.2012.5.01.0054 da 1ª Região**,

Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TATIARA MARINHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os óbices do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação dos agravos de instrumento das partes; II - conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1616-77.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1597-41.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): SUELEN CASTAGNETTI, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários de sucumbência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1556-30.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GEAN CARLOS MONTEIRO FELIX, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): L.R.L. DE BARRA MANSA CALCADOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Soares, Advogada: Dra. Bianca de Oliveira Leal Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1484-12.2016.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO DUARTE, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Advogada: Dra. Fernanda Garcia Ghisi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1472-31.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MARCIA MARIA DOTTO RAMOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Assako Yoshioka Kimura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-98.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): SIDINEIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-91.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente,

Agravado(s): ROGEANE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1400-68.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANTONIO GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1351-93.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISMAEL ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1350-92.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO AFFONSO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araujo Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1348-84.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1342-72.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PITANGA JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1341-85.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JOSE ALESSANDRO PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1335-66.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): LUCILENE ANTUNES DO AMARAL GROFF, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1315-14.2012.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LEANDRO COUTINHO SARDINHA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-14.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA

NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1222-02.2013.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JULIANA LIMA CAVENDISH, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1177-61.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): TÉRCIA DA SILVA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Ana Cláudia Costa Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1163-05.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): ANANIAS HIGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1147-93.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, Agravado(s): EDUARDO JOSE DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Thiago de Souza Rino, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1100-40.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DOS REIS AMARAL, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1032-02.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JORGE COSTA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1031-40.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): NILSON COSLOPO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1017-52.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADEMIR TENFEN, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1016-19.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. José Ribamar Fernandes Moraes, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): WILLEME NAPOLEON, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1013-65.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 960-75.2011.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA MILONE DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-81.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, RAIMUNDA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-40.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): BERNARDO CARNEIRO DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-64.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, WANNE SIMONE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 753-19.2010.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE APARECIDO PIOVESANA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-26.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Luiza Melissa Jatahi Cavalcanti Pimentel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-55.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel,

Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL PROVIDOR II, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, JOSE RAIMUNDO FERREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 659-03.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência apenas da taxa SELIC a partir da decisão de arbitramento ou alteração do seu valor, ante a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 439 do TST à luz da tese vinculante firmada pelo STF no julgamento da ADC 58. **Processo: Ag-AIRR - 651-48.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): KEILLA PRISCILA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 613-06.2019.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ABDIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 584-76.2010.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, TALITHA REGINA FINOTELLO, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 490-06.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITALO VINICIUS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 436-40.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): PRISCILA CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-05.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): J L G RUFINO ROCHA EIRELI, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Agravado(s): ROGERIO DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 341-51.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Árabe Figueiró de Lourdes, Advogado: Dr. Marius Fernando Cunha De Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 339-57.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, WESLEY LAUDINO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-83.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Elias Moia Wanzeler Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101-53.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 60-78.2013.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 46-61.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SIMONE CRISTINA GARGARELLI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): JLL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 8-79.2019.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): EDSON BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jessé Lima, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 26371-66.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessander Protti Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 20271-88.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Advogado: Dr. Caroline Urbanski de Oliveira, JUSTIMIANO FERREIRA GULARTE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 10118-35.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): LETICIA PAIVA MENDES, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 7228-46.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Telma Cecilia Torrano, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): CLOVIS FERNANDO KUHN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 1781-52.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, MILAINE RODRIGUES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 1375-08.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DO CARMO PINHEIRO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$710,00, calculadas sobre R\$35.500,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 1.025-PE); julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S.A. **Processo: ARR - 1132-66.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado:

Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 1.412-PE); II- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S.A. **Processo: ARR - 1035-24.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, VIVIANE PATRÍCIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes; por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da LIQ CORP S.A. **Processo: ARR - 942-14.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIENE DOS REIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 876-47.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO CARLOS FELIX, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "licitude da terceirização de serviços" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestar o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 785-33.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 749-76.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIA FORMIGA BARROS LIRA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a

reclamação trabalhista; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Arcará a autora, ainda, com honorários sucumbenciais no importe de 5% do valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT. **Processo: ARR - 489-79.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONATAN QUEIROZ GARCIA DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 422-93.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER MIRANDA JADYVSKY, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Telemont apenas quanto ao tema "Terceirização - serviços de telecomunicação - licitude" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial). **Processo: ARR - 297-41.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 274-55.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "terceirização-licitude" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 272-81.2013.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HEIDINE BOMFIM BARROSO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20003-29.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): LYON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Advogada: Dra. Débora Pereira Avila,

PRISCILA NORCI DOS REIS, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-13.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): ADELSON JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Longhi, HI-LEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-16.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ligia Morais da Mata Machado, Agravado(s): REGINALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Dr. Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1461-21.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, DANIELLY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1107-92.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANDRE DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "terceirização. atividade-fim. licitude" e "jornada de trabalho. horas extras. cartões de ponto apócrifos. validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 958-56.2015.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CILENE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 802-70.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANA MARIA SOUSA DE MELO ESTRELA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 527-85.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s):

BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): FLAVIO SOUSA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 498-79.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELISÂNGELA JORDANA SOUSA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1539-94.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001403-81.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MARCOS LAZARO CORREA DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.932,08), no importe de R\$ 499,32 - quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001244-93.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, Embargante: ROGERIO RAUCCI, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Embargado(a): CBR - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Mikaeli Fernanda Scudeler, ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Sandro André Nunes, THOLOR DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Evelyn Hamam Capra Maschio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1000612-42.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Embargante: VALDIR MIRANDA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 41.919,99), no importe de R\$ 491,19 - quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101112-49.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de FLAVIO SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de

1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100727-38.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos, Advogada: Dra. Leticia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARIA DE FATIMA ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 20402-97.2017.5.04.0381 da 4ª Região**, Embargante: DALTI OTERO PIAS, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Embargado(a): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, Advogada: Dra. Neusa Sturmer, Advogada: Dra. Patricia Sturmer Lorenzoni, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Luciene Raquel Martins da Silva, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, CRYSTAL SSSHoes U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, Advogada: Dra. Franciele Ledur, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 400,00) à parte embargante, no importe de (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20342-81.2021.5.04.0641 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 500.000,00), no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20098-23.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Embargante: TELMO FRANCISCO DA SILVA POERSCH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17804-55.2013.5.16.0001 da 16ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Embargado(a): CLAUDIANA MESQUITA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Ferreira Lemos,

Advogado: Dr. John Albert Brito Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.901,59), no importe de R\$ 89,01 - oitenta e nove reais e um centavo, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11615-19.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Renan Alarcon Rossi, Advogado: Dr. Danilo Godoy Andrietta, Advogado: Dr. Bruno Alarcon Forti Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.700,00) à parte embargante, no importe de R\$ 74,00 - setenta e quatro reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11188-40.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 11006-94.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, JOSE FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10937-57.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): DIEGO DE SIQUEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Luis Arruda Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 53.750,35), no importe de R\$ 537,50 - quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10163-16.2021.5.18.0054 da 18ª Região**, Embargante: RAQUEL CALCADOS E CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Roosevelt Oliveira Diniz Filho, Embargado(a): CLEITON TADEU ALVES, Advogada: Dra. Rose Mary de Jesus Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10159-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 125.022,00), no importe de R\$ 1.250,22 - mil duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10108-70.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, Embargado(a): MARCELO GEORGE MUNGAI CHACUR, Advogado: Dr. Evandro Junior Spigaroli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 592.337,28) à parte embargante, no importe de R\$ 5.923,37 - cinco mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. MAYARA SOUZA DE OLIVEIRA, patrona da parte ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-15.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): CELIA REGINA DO VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1084-14.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Embargante: GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Duarte, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO ANGELO LOPES, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 640-59.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Analia Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Embargado(a): MARCOS VINICIUS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jailson Brasil Rocha da Paz, Advogado: Dr. Luciana Mendes Morais Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 5.804,24), no importe de R\$ 58,04 - cinquenta e oito reais e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 486-75.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LUIS HENRIQUE LOPES BRITO, Advogada: Dra. Simone dos Santos Requiaio, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.139,00), no importe de R\$ 231,39 - duzentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 329-41.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 47.500,00 à parte embargante, no importe de R\$ 475,00 - quatrocentos e setenta e cinco reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 142-50.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): VANIA CAZUZA DA SILVA GOY, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 9187300-79.2002.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s) e

Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame dos agravos das Reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 1001918-29.2018.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Paulo de Almeida Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) quanto ao adicional de periculosidade deferido, retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional para análise do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema "Do adicional de periculosidade - verbas vencidas e vincendas, até a inclusão em folha de pagamento", como entender de direito; e b) na fração relativa aos critérios de atualização monetária e juros moratórios dos débitos trabalhistas, conferir efeito modificativo à decisão agravada para acrescentar ao dispositivo que: "A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente". **Processo: Ag-RR - 1001812-77.2017.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): VALDIR DE AQUINO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00- dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001739-95.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, EDVALDO ANDERSON, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) prejudicada a análise do agravo do reclamante; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001735-78.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Marcelo Cama

Proença Fernandes, Advogado: Dr. Victor Saldanha Nogueira Santos, Agravado(s): FRANK ROBSON DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Dr. Fabrícia Vezaro de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001537-94.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LARISSA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Alves de Souza, Advogado: Dr. Antonio Jeronimo Rodrigues de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.620,88-um mil seiscientos e vinte reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 81.044,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001424-87.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ARIOMAR GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Agravado(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001379-11.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A.O., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): A.H.S., D.A.M.L.R.J., M.F.O.L.A.S., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, R.V.S., Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, S.P.L., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.506,23 (dois mil, quinhentos e seis reais e vinte e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.124,65), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte A.D.C.A.S.-A.O., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001195-39.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 721,55 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.155,90), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001170-10.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): LUCIENE FRAZAO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001099-33.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de

Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, RENATO DE SIQUEIRA MAIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000856-39.2022.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000808-92.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOAO PAULO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.753,55- dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.071,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-83.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): CARLA CRISLAYNE SILVA, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "contrato nulo. empregador pessoa jurídica de direito privado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. ônus da prova", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000597-52.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): FLORISVALDO DOS SANTOS PEDREIRA FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000537-27.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): A.H.S.R.J., M.A.A., Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, M.F.O.L.A.S., S.P.L., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000529-42.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): SILMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000379-45.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, SIDNEI DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-65.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Portante, Agravado(s): ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Péricles Aparecido Rocha Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000294-15.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): BERNADETE COLTRI SCIANCALEPRE, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D Amato Garcia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Paula Thais da Silva Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo em relação ao tópico "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do agravo quanto ao tema " BANCO DO BRASIL. FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR PERÍODO SUPERIOR A DEZ ANOS. INCORPORAÇÃO DEVIDA." e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 1000284-56.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HAMILTON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00- duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000281-78.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): ISAO FUJIKAWA, Advogado: Dr. Tiago Di Barros Fontana, Agravado(s): IRACY ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Barroso de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.075,22 - dois mil setenta e cinco reais e vinte e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$207.522,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000266-91.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, SYARA CRISTINI BORGES, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Ana Elisa Valentim de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000055-96.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMIRIS SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 500048-24.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Maria Isabel Pontini, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 269000-84.2001.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): RUBENS BRANDAO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Advogada: Dra. Eduarda da Silva Pereira, MARCOS ANTONIO BABILONIA, SILVIO ROMERO BABILONIA, Advogada: Dra. Daniela Luíza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 202700-13.2008.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): MOTOITI YOSHIMURA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101957-08.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON MAGALHAES BATISTA, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101778-04.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO DA SILVA DELGADO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101734-24.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101385-83.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): VERONICA DAS GRACAS MOREIRA PROVALERO BORGES,

Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 640,87 - seiscentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 64.087,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101315-45.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101202-30.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): VALERIA ESTEVES LEAO, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101011-70.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURICIO BORGES MATHIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100992-03.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ALEXANDER CABRAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina de Andrade Lima, Advogado: Dr. Eliane Fernandes Marques, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100990-10.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DANIEL LEANDRO AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100938-63.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): INTERPORTOS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100925-21.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPE BRANDAO GALDIANO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Advogado: Dr. Carolina Guimaraes Villas Boas, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100921-34.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PENNA E OUTRO, Advogado: Dr. Edgard Sílvio de Alencar Saboya Filho, Advogado: Dr. Newton Bittencourt Cavalcanti, Agravado(s): JOSE MAURICIO DIAS DOS SANTOS, WANDILCE MONTEIRO DE SOUZA DINIZ, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Dominges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100914-05.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): NEI CURSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 880,00 - oitocentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 88.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100860-54.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.150,00 - mil cento e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 115.000,00), em favor das partes reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 100733-93.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Travassos de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100572-63.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ESPÓLIO de DEJAIR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Advogado: Dr. Nebora Marinho Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100420-15.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, ROSEMERE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jorge Luis Adriano Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JORGE LUIS ADRIANO NASCIMENTO, patrono da parte ROSEMERE DA CONCEICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100302-61.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): ROLNEI LUIZ CORREA WEBER, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100274-28.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo

Menezes, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TARCISIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 25150-16.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): ALVINO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Advogado: Dr. Guilherme Colagiovanni Giroto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24500-55.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): G.I.E., Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): L.J.V.O., Advogado: Dr. Jayme da Silva Neves Neto, R.G.S., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, R.A.S., Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24484-04.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): MANOEL DIVINO ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 838,15 - oitocentos e trinta e oito reais e quinze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.763,21), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21382-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Thaís Fidélis Alves Bruch, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 21131-94.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): GILMAR DAL PIZZOL, Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele, Agravado(s): DANIEL DE MELLO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20972-15.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JUSSARA OESTRAICH AZEREDO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20962-38.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): WICTOR MATOS WELER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20948-48.2016.5.04.0233 da 4ª**

**Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANO JOSE GOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20915-38.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CLAUDIOMIRO SOUZA RAMIRES, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Advogado: Dr. Juliana Caroline Grando, CONTARINI LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20900-39.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANGELA MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziantte Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20884-43.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): EDELCIR MARSHALL RAMOS, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavaleiro Costa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20804-76.2015.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ESPÓLIO de JUCEMAR REDIVO, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20681-72.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): VIDA SAUDE CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALINE PONTES PINHEIRO, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Paula da Silva Flores, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - mil e duzentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20534-89.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): RESTAURANTE ENZ LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20512-97.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Agravado(s): DANIEL BORGES SEVERO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes,

Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Valerio de Oliveira Mazzuoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20415-41.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VIRGILIO NOVATZKI MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20372-24.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): LUCIANE SOUZA HARTWIG, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Advogado: Dr. Luiza da Silva Zanotta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20292-77.2020.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Advogado: Dr. Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20286-51.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): MARA ROSANE DIAS, Advogada: Dra. Iasmine Caron Alves, Advogada: Dra. Marcia Regina Chaves de Camargo, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20286-23.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIELI PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20243-24.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20238-66.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA FERMINIO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo

de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20203-71.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): DILCE ROSELI SALES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20136-70.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSEMARI ROSO, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 264, 30 - duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.430,01), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20129-68.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME FERNANDO PITHAN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20115-61.2023.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): EQUILIBRIO SISTEMAS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Agravado(s): MARCO ROGERIO CAETANO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.471,50 - mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 49.050,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20107-58.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JEFERSON TAMIOSSO BAIRROS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20006-92.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JORGE DINARTE CHAVES DE XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 13002-69.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIEL FERNANDO CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12920-71.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT

LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOAO LUIS FERREIRA, Advogado: Dr. José Bento Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12698-71.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Hélio Yazbek, Agravado(s): CAMILLA SANSEVERINO, Advogado: Dr. Ênio Bianco, WALDEMAR DENANI E OUTRO, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12676-98.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HOMERO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Gasch, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12395-77.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA MORAES DE ARRUDA SIMOES GRAZINA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12294-78.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12256-78.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, SANDRA MARIA RODRIGUES LORENCON MISSAO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 12238-15.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ISMAEL DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogada: Dra. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Advogada: Dra. Samira Gabrielle Moreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12095-22.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro César Pinola, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, LUCIANE CRISTINA BERSAN IMENE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12087-18.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): JOAO CARLOS PERIN, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO", e no mérito, negar-lhe

provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL"; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11973-46.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): DJALMA DO CARMO GOMES, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11825-58.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): D.H.R., Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): M.V.V., Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11750-39.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CICERO DAMIAO BORGES, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Eliade Edila Bezerril Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11730-20.2013.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SAMUEL GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-67.2019.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO JACKSON RODRIGUES PASSOS E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Brito Nunes, Advogado: Dr. Babington Miranda Dourado, Advogado: Dr. Joao Kennedy dos Santos, MOISES QUEIROZ MAGALHAES E OUTRA, Advogada: Dra. Lucas Leite Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS, Advogado: Dr. Hugo Vinícius Muniz Meira, SILVIO QUEIROZ MAGALHAES, Advogada: Dra. Lucas Leite Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11662-29.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): GLADSTON DIAS VENANCIO, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11631-81.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Agravado(s): ANDRE LUIZ DUARTE, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Lessa, Advogado: Dr. Harrison Alex Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.738,66 - mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 86.933,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11626-85.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO JONEVAL SAMPAIO, Advogado: Dr. Herbert Luis Santos Perdigão, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11570-11.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, ROBSON LUIS MARQUES TEODORO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11547-43.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. André Luis Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Silvana Felício Munhoz, MISAEL DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Advogado: Dr. Helton Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 11502-61.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruna Gianini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luana Rahal Belem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 11464-75.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCIO LUCINDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Buitrago de Araújo, Advogado: Dr. Katrina Rubiatania Costa de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 5.000.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 11370-92.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11368-57.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABIANO DE CAMPOS FOGACA, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11343-47.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO MARCOS MENDONCA GOMES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11270-49.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCO ANTONIO FONSECA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §

4º, do CPC, no importe de R\$ 3.729,33 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 372.933,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11257-45.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): M.M.M.H.E.E., Advogada: Dra. Karine Da Rovare De Lucca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Demarchi, Agravado(s): H.S.S., Advogado: Dr. Lilian Maria Romanini Gois, Advogado: Dr. Erica Kheter Leite da Silva, M.F.L.A.O.R.L., Advogada: Dra. Ely de Oliveira Faria, Advogado: Dr. Cintia Souza Castilho, Advogado: Dr. Felipe Gratao Barbosa, N.I.E.P.P.S.E.E., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11252-72.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): JPA LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes Burlamaqui, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): LEA ANA SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Resende, MIX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11202-56.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAURA LARISSA SANTOS DE SA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 545,00 - quinhentos e quarenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.900,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11181-06.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): STELIO JOSE RODRIGUES CAMARGO, Advogado: Dr. Stélio José Rodrigues Camargo, Agravado(s): FARGO 149 ENTRETENIMENTO E ALIMENTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Stélio José Rodrigues Camargo, GUSTAVO ELLISON PEGORARO DE FALCO, MOACIR CAMPOS MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, TIAGO DA SILVA PALADINI E OUTRO, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 966,70 - novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.344,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11127-08.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): NEIDE MARIA DE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Moreira Fideles, Advogado: Dr. Luanda Patricia dos Santos Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11118-37.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FABIO DE ALBUQUERQUE FONSECA, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.364,00 - dois mil trezentos e sessenta e quatro reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 236.400,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11102-30.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11069-92.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JUSSARA FABIANA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de

Quadros, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte JUSSARA FABIANA SILVA DE JESUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10937-36.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonidio Mialichi Carosio, Advogado: Dr. Johann Cellim da Silva, Agravado(s): MILTON APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Aparecido Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-46.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCIO LUCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Raphaela Ageraci Barbara dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10916-53.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): LEILA APARECIDA MARTINS MINARI, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Amanda Priscila Poltronieri da Silva, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogada: Dra. Simone Custódio Jana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.387,57 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 238.756,63), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10897-77.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10873-58.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS HELLMEISTER DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Agravado(s): GIULIA PIERRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, LAERCIO APARECIDO CITRON, Advogado: Dr. Isaías dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10868-16.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): VALCIR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cléber Augusto Rosa de Souza, Advogado: Dr. Gabriela Camilo Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10866-26.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL JERONIMO FILHO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10825-19.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogado: Dr. Joao Luis Semmelroth de Assuncao e Amaral, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10820-48.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): WALTER JOSE RABELO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "repouso semanal remunerado", "horas extras - tempo de espera de transporte fornecido pela empresa", "intervalo intrajornada", "equiparação salarial" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10800-57.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, JULIANA CAROLINA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10777-30.2013.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Freitas do Amaral, Agravado(s): ROSILENE DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Mário Luis Neves Grisolia, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10769-70.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALFEU, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10768-07.2022.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wanderson Marquiori Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Cristine Curvelo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 741,90 - setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.838,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10750-20.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, REJANE RESENDE ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sylvania Marília dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante, em relação aos temas "negativa de

prestação jurisdicional" e "indenização por dano material", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo da reclamante, quanto ao tema "danos morais. extensão. bis in idem", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; d) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10742-84.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "integração da parcela "CTVA" na contribuição para a FUNCEF", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "honorários advocatícios - percentual arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "incorporação de gratificação de função percebida por período superior a dez anos - direito previsto em norma empresarial interna da CEF (RH 151) - vedação à alteração contratual lesiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10737-61.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10634-12.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANI APARECIDA SOUZA PEDROSO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Jaciara de Sousa Guimaraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 670,87 - seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 67.087,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10622-30.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): TRIGOVITA LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Goncalves Camarota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10488-43.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10363-72.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): IVAN APARECIDO CANOSSA, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Agravado(s): DACIO PUCHARELLI, DECIO PUCHARELLI, FERRADURA EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, JEFERSON BARBOSA BORGES, MARCIO NUNES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10271-**

**90.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RONALDO GERALDO DE FATIMA LUCIANO SENA, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Advogado: Dr. Emerson de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10266-98.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ED CARLO ZECHI DIAS, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10258-56.2021.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA HELOISA DO PRADO HENCK, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Procurador: Dr. Ricardo Martinez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 96.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10198-18.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10175-50.2021.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): FAUSTO CARRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10148-16.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MARCEL APARECIDO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Ana Lucia Rocha Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10136-67.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALERIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10136-**

**69.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANALDO DE ARAÚJO ARCANJO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10064-80.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE GILBERTO DE AZEVEDO BRANCO VALENTIM E OUTROS, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Agravado(s): EVANDO AURELIO MEIRA MELO, Advogado: Dr. Ludmilla Cândida Coelho, GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10021-05.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholí, Agravado(s): ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-72.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOAO PAULO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 4232-62.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ANDRESSA NASPOLINI DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogada: Dra. Andressa Rossoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2558-58.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Procuradora: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2537-58.2012.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): CINARA SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, GABRIEL NOVAES SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, HENRIQUE ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, SAULO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2106-08.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Procuradora:

Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2086-70.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS RUFINO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2078-63.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): CLESIO HERBERT ROVANI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 2070-81.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): VALMIR DAMASCENO PINHEIRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2064-79.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): JOANILSON SALES SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2062-60.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DA SILVA BENJAMIM, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1870-60.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): INVESTPREV SEGURADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, JOSÉ EMÍDIO MARINHO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, TRAPEZIO S/A, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1859-94.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SEASIDE - SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): AMILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1724-43.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO OLÍMPIO, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1710-27.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): DENIS LIMA PIMENTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1667-28.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOAO LUCIANO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1637-67.2014.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, KASSEM JANANI, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo do reclamante; b) conhecer do agravo do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. TRANSMUDAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. VALIDADE DA NORMA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1461-23.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): TATIANA DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Advogado: Dr. Gracy Irlanda Alencar do Nascimento Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1450-43.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Lollato, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior,

ROBERTO FLORENTINO, Advogado: Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1449-91.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): FRANCISCA TEIXEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Morais de Souza, Advogado: Dr. Eriveuto Rodrigues Alves Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1431-60.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, MARCOLINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1407-29.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SOLANGE PIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1406-39.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ORLANDO DE CERQUEIRA MACIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1397-19.2012.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Braga da Silva, Advogado: Dr. Rosângela Colombo de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Morais dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.229,52 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 64.590,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1376-45.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBO COLCHOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Agravado(s): MARCELO LOPES FERNANDES, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1375-98.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, IRIDILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Andre Luis do Nascimento Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1274-35.2012.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1249-73.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA DE CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Veloso de Melo, Advogado: Dr. Ricardo André Bandeira Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1225-36.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 400.000,00 - quatrocentos mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1214-76.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. regulamento interno. designação para o exercício da função de caixa. possibilidade de remuneração proporcional aos minutos trabalhados", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1183-80.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): TERESA CRISTINA DE CASTRO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Dr. Pedro Leão de Menezes Filho Neto, MARCELO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Bento Acioli da Silva, Advogado: Dr. Maria Gorete da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-86.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1168-82.2011.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SIDONIL FRANCISCO FILHO, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de

instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1064-43.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DERCIVAL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1036-26.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Agravado(s): FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, RDK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. André Ambrózio Dias, SILVANA CRISTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana da Aparecida Cordeiro, TPI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Ana Rita Bodot Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-47.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JACYANNE KELLY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Advogado: Dr. Alexsandre Ethel Nunes Muniz, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-15.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO LUIZ LORDARO, Advogado: Dr. Rodrigo do Lago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1008-88.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): EDINALDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-07.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE AURELIO DELFINO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-36.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): FERNANDO PALMER, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-81.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): WILIAN MELQUIADES PEREIRA, Advogado: Dr. Homero Wanderson Luiz Geremias, Advogado: Dr. Ellen Karla Peixoto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 879-51.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s):

ANTONIO ESTEVAO RAMOS MEIRINO, Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, Agravado(s): REFLECT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Larissa Ladislau da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 874-89.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ALLYSON ROBERTO BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 873-47.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARIA INES FALCAO TEIXEIRA MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 853-36.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MOISES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 843-06.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): EVERALDA APARECIDA PAES RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 842-71.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO GRACIANO FOCA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Lima de Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 840-77.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSVALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-42.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO, Advogada: Dra. Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Dr. Moisés Nonato de Souza, Advogado: Dr. Gilmarinho Lobato Muniz, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, patrona da parte FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 836-42.2011.5.04.0004 da 4ª**

**Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 807-35.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): ALTAIZA CONDE BRILHANTE, Advogada: Dra. Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado: Dr. Ana Maria Portilho Rocha Franco, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 805-76.2020.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-61.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): FRANCISCA JUCILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guerra de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 785-49.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): BGE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Renata Senra dos Santos Moro, Agravado(s): ELISANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Advogada: Dra. Natalia Tenorio Pierro, Advogado: Dr. Luiz Francisco Zanella, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 741-35.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): CLEA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 738-91.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): JOAO MAICON DAL MORO, Advogado: Dr. Bernardo Ibagy Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 734-68.2017.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): G.P.N.F., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Agravado(s): C.S.P.L.,

Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonca, T.S.L., Advogado: Dr. Diogo Augusto Araújo de Oliveira, H.R.H.E.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, M.S.L., N.E.N.C.L., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, O.S.M.L., Advogado: Dr. Antonio Gonçalves Lima, P.E.B.P.L., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, P.T.S.T., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 720-96.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): JAMES MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-43.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, YASMIN TAYANE CONCEICAO PIMENTEL, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 711-07.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VANUSA TEOTONIA DE FARIA, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Advogado: Dr. Rafael Sanguiné, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 541,12 (quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.882,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 690-72.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CELIA FERREIRA VERDAN, Advogado: Dr. Antonio Carlos Louro de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 688-77.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 685-60.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): MASTERCOND ASSESSORIA E GESTAO CONDOMINIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Andréa Alves de Carvalho, Agravado(s): MISAEL NERES MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Tiago Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 673-37.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Agravado(s): EVERALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, TELEVISÃO CIDADE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 669-42.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ANDREIA CAIXETA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel,

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-14.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 638-34.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): ROBERTO BUENO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lienne Soraia Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 632-13.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A. (Atual COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): TAIANE DO ROSARIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 618-76.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ISABELLA RUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 599-64.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ESDRAS OSVALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-73.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIVALDO SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 537-66.2017.5.08.0126 da 8ª Região**,

Agravante(s): RAONE MAGALHAES GUEDES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 533-37.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): RONALDO DANIEL MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 528-59.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DIANA ALVES DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 728,09 (setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.809,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 520-04.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIANA GOMES, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 475-15.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Jose Francisco de Assis, Agravado(s): NAIANE MOREIRA SENA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-09.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Agravado(s): FLAVIA RAMOS DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "gratificação de função bancário" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 438-60.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LDM MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL FALIDO LTDA, WASHINGTON SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.010,22), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 433-30.2022.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, LUIZ CARLOS ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 432-32.2019.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Advogado: Dr. Fagner Sampaio Filadelfo, Agravado(s): ALDEMIR DE MENEZES CACAU, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. José Eduardo Najar, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araujo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 430-06.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDINEI VIDAL, Advogada: Dra. Melissa de Castro Vilela Carvalho da Silveira, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 410-14.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JÚLIO DUARTE VARJÃO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 404-49.2022.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORADORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL (ATM), VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CINÓFILOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEGUR, Advogado: Dr. Francisco Francimar dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Advogado: Dr. Simone Leite Dantas e outros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-64.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): E.R.S. TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Marcondes de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-98.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): ANDRE ZANGEROLAMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. empresa privada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "créditos trabalhistas. correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

juízo (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 336-83.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): BELEM BIOENERGIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Brenda Lisboa Bentes da Silva, Agravado(s): EDNALDO SILVA BARROS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Dr. Eliane Mendes Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-77.2022.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): JOAO LUIS DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/PA, Advogada: Dra. Bárbara Castelo Branco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.451,52 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 145.151,90), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 308-92.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 306-26.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO CESAR DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 290-88.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): EDEVALDO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 670,65 - seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.413,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 281-67.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ROSÂNGELA CHICOVIS PAVLOSKI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 274-43.2022.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): EZEQUIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Paula Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 249-51.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRO, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado:

Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226-28.2021.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, JOSE WALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Philipe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 223-26.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MAURICIO RAMON SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220-15.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESTEFANIO PORTELA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 206-54.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL, Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo, Agravado(s): HANDEE GLEISSON BRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Amaral Dalazen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-15.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-41.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

**RR - 168-62.2021.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): MIQUEIAS DE PAULO SPAER, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.451,67 - dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 245.167,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 166-85.2021.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): ADILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130-69.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, RODRIGO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.145,37 - mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$22.907,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 127-41.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIELLY PATRICIO FORTES, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 298,97 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$29.897,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 122-74.2011.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, SÉRGIO KUHN DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 119-72.2012.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-85.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Alex Scramim, Advogado: Dr. Jose Roberto Affonso, Advogado: Dr. Diego Augusto Catanio de Souza, Agravado(s): MAYCON BRUNO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciara Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.044,95 - mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.899,56), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 112-09.2010.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães,

Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103-79.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): HIPERIDEAL EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): MANOEL SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Nazário Mendes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 - mil oitocentos e setenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 58-85.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): F3 ELETRIFICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcus Félix da Silva Leitão, LAERCIO RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. Marcos Victor Barros de Anchieta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44-04.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): DAISY TARCISA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Dr. Jessica Aparecida e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 9-96.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 10943-20.2020.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): SANTO PANE ALIMENTOS TODA HORA LTDA, Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): MARIA IRISLANIA FERNANDES, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Advogado: Dr. Cristina Alves de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001244-49.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAYLA DE MORAES GARCIA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Santos Pereira, Advogado: Dr. Maria Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a Reclamada, a título de indenização (Súmula 244, II, do TST), ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Honorários advocatícios em favor do advogado da Autora no importe de 15%. **Processo: RR - 851-85.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença em que considerada válida a norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 340,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 258). **Processo: RR - 837-10.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência, determinando-se o pagamento de custas pelo Reclamante no importe R\$ 1.010,31, calculado sobre o valor dado à causa (R\$50.515,87), do qual fica isento porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 830-60.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus de sucumbência, determinando-se o pagamento de custas pelo Reclamante no importe R\$ 800,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), do qual fica isento porquanto deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 301). **Processo: RR - 651-02.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): CIRÇO DIVINO CALIL, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença em que considerada válida a norma coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 497,32, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 24.866,00, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 225). **Processo: ED-AIRR - 769-73.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): LUCAS DE SOUZA APRIGIO, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 258-22.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA CELIA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 240-98.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA,

Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIELIS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001273-07.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VANDERLEI LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.184,50), o que perfaz o montante de R\$ 4.659,22 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001106-67.2016.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO EDUARDO FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000978-97.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): APOLO JOSE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Luciano Picoli, SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 64.638,42), o que perfaz o montante de R\$ 3.231,92, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000967-67.2016.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVID CORREIA ZARUR, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1000948-13.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessica Mendes da Silva, Advogada: Dra. Amanda Guimarães Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-72.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Agravado(s): MAURICIO REIS SODRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Santana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100624-29.2021.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): AMANDA RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Lengruber Oliveira, CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.750,71), o que perfaz o montante de R\$ 137,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100203-52.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): RITA DE CASSIA DA CAL GOMES, Advogado: Dr. Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100101-81.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCO ANTONIO AMARAL DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21749-31.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JEFERSON LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21105-89.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Agravado(s): JULIANO ROQUE DE GODOY, Advogado: Dr. José Luís Hartmann Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20989-58.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA JOBIM LTDA., Advogado: Dr. Rafael Saccol Bagolin, Advogado: Dr. Eduardo Merlo, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20697-05.2021.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO

DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.133,06), o que perfaz o montante de R\$ 806,65, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20316-27.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME HENRIQUE FETTER BOFF, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): BRASILPEL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20114-43.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): LEOMAR GOTTSCHICK, Advogado: Dr. Clóvis Andre Dente, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11712-86.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): THIAGO COSTA REIS, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Advogado: Dr. Arthur Vinicius Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10884-28.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 38.500,74), o que perfaz o montante de R\$ 1.155,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10682-02.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SADRAQUE FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.126,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.106,33, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10566-09.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RODRIGO APARECIDO MENESES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.745,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.437,25, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10175-08.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10137-56.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSE EDUARDO BRAGA MUNHOZ, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1687-15.2013.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): RENATO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1652-26.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): JAIRO ELCIO LIMA IKETANI, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Raquel Bentes Corrêa, EDUARDO HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, GEOVANE DA SILVA MEIRELES E OUTROS, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, JOCELIO EDI DE LIMA IKETANI, LEVY DA SILVA BARROS, MARLON DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves, MAX FERREIRA FERNANDES, RAIMUNDO NONATO CARDOSO MACIEL, Advogada: Dra. Kátia Cilena Oliveira de Almeida, ROGER SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Catullo Pereira Chagas, SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, VALDEMILSON SILVA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1612-96.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): WOLNER PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1584-95.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): KAMILA LOPES DALBIANCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Gomez Rodrigues, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1497-87.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA NILBERLANDIA SIMOES MOTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1489-42.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122. **Processo: Ag-AIRR - 1463-04.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): RAMON BARRETO BRASIL - EPP, Advogado: Dr. Ezair Jose Meurer Junior, Advogado: Dr. Fernando Luiz Marcucci Arriel Cavalcanti Moreira Peixoto, Agravado(s): ANDERSON PLACENTINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Advogado: Dr. Fabricio Cordini Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 142.795,22), o que perfaz o montante de R\$ 2.855,90 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1436-28.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA NATALÍCIA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-60.2010.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HÉLIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Maura Thaianara Rosa da Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1259-74.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): OTACÍLIO DE JESUS MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1243-90.2012.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO RICARDO FERREIRA ANDRIOLI, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 947-66.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 775-32.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): JOAQUIM JOSE BOMFIM FILHO, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira

de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.172,26), o que perfaz o montante de R\$ 3.508,61, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 687-93.2013.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ESCUDERO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 413-27.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): LEMA AUTOCENTER LTDA, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Agravado(s): JEAN ADRIANO PENDYK TELEGINSKI, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Ferreira, TMDD COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 291-56.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 249-24.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): HUGO APARECIDO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimaraes Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Aniceto, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, PAC PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono da parte PAC PARTICIPACOES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 239-16.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, JESSICA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.644,61), o que perfaz o montante de R\$ 2.432,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 194-88.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): LEONEL FERNANDO DE CAMARGO PEREIRA, Advogado: Dr. Athos Rômulo Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Claudio Franzo Weinand, Agravado(s): CLARO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-13.2022.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): NOELITO FATEL

GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-70.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): MAYKO JONNE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 85-59.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ANDRÉIA RIBEIRO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Boldrini Mauro, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1001583-79.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Meire Elaine Xavier da Costa, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, MARIA ELZA DOS SANTOS BAHIA BARRETO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000211-55.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): BRUNO DE JESUS AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Renato Pinto, Advogado: Dr. Amaury Jorge Furbringer, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Augusto Paro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100970-90.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, JAQUELINE LACERDA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marianne Oliveira de Souza Magnum, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11237-37.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Erica Regina Pianca, Agravado(s): ANDE - ASSOCIACAO NOSSO DESAFIO PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Elter Diego Sousa de Mello, PLINIO APARECIDO DORTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampil Bassinello, Advogado: Dr. Nara Lauana Justino de Souza, Advogado: Dr. Filipe Ravanini Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10514-47.2022.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procuradora: Dra. Tatiane Franzzini de Góes, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. Samira Mendes Carvalho Pena Braga, RAFAELA MARTINS DINIZ, Advogado: Dr. Enrico de Souza Alvares Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-41.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s):

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ELISANGELA POSSIDONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Rogério Beltrame Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2770-85.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, ELIANE DOS REIS TRINDADE, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290-94.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, MARIA ZULENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Erivando Santos de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**